



Ubatuba, 18 de janeiro de 2022.

Á

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Folha N°	30
Proc N°	29101/2022 Pub 20

Para ciência dos apontamentos na prestação de contas, instrução do relatório de fiscalização, termo homologando relatório e parecer conclusivo mensal, conforme IN 003/2021 - retificada.

Concluído os devidos relatórios e pareceres favor encaminhar uma cópia destes para arquivamento neste setor.

ROBERTA M. SANTOS
ASSESSORA DO DIRETOR DE GESTÃO DO REPASSE DO TERCEIRO SETOR



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARCERIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Entidade: Associação Ubatuba de Surf
Projeto: CLÍNICAS DE SURF - objeto 3
Período: Exercício 2021

Folha N°	31
Proc N°	
29/01/2022	Pub. W

Em atendimento à legislação vigente, esta Secretaria fiscalizou a execução da parceria em epígrafe, e o resultado do monitoramento é o seguinte:

1 - A sede da entidade foi visitada no período:

- Foi visitada em 4 oportunidades, onde o presidente, vice, diretor financeiro e demais diretores se reuniram para direcionar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos, á rua Conceição, 120, loja 16, centro - Ubatuba - SP.

2 - Outros imóveis locais em que o projeto executa atividades foram visitados no período?

- Não houve outro imóvel.

3 - O endereço eletrônico da entidade foi conferido no período e possui registro diário da execução do pactuado, com fotos e/ou vídeos ou outros registros que possam demonstrar as atividades diárias realizadas?

- Sim, conferido e nele constando fotos e vídeos diversos, dia a dia do evento.

4 - Foi realizada pesquisa de satisfação com as pessoas atendidas participantes da parceria?

- Não, porém entrevista a familiares e alunos durante o evento, e mensagens nas redes sociais, demonstraram satisfação dos envolvidos, competidores e público em praia.

5 - Que outras medidas de fiscalização e monitoramento foram realizadas pela Secretaria Gestora da parceria?

- Além das reuniões em sede da entidade, ocorreram diversas conversas referente aos termos e diretrizes junto a Secretaria de Esportes, contando com a participação do Secretário, setor administrativo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, também a presença diária desta Comissão no evento em praia.

6 - O PT foi seguido adequadamente?

- Sim, de forma adequada, dentro das normas estabelecidas.



7 - Quais eram as metas a serem alcançadas no período?

- Realização de CLÍNICAS DE SURF a comunidade e instituições;
- Estimular o desenvolvimento do Surfe de forma SOCIAL na cidade de Ubatuba;
- Oferecer aos alunos e familiares uma atividade saudável de entretenimento;
- Sensibilizar a todos os participantes e o público em geral sobre questões ambientais e sociais comuns e divulgar as suas praias e belezas naturais ideais para a prática de surfe e;
- Divulgar o potencial de Ubatuba e região para a realização de eventos esportivos /sociais.

8 - As metas estabelecidas no PT foram atingidas? Se sim, em que grau? Se não, por qual motivo?

Sim, dentro do solicitado e almejado.

Folha N°	22
Proc N°	241.01/2022 Pub W

9 - O motivo apresentado por eventual não alcance de metas é aceitável?

Metas atingidas.

10 - O eventual não alcance das metas estabelecidas ocorreu apenas nesse período ou já havia ocorrido antes?

Metas atingidas.

11 - O eventual não alcance das metas estabelecidas é grave a ponto de levar a parecer negativo da comissão?

Metas atingidas.

12 - Eventual não alcance das metas demonstra que a manutenção da parceria e inviável ou não representa vantagem para a municipalidade?

Metas atingidas, parceria viável e representativa a municipalidade.

13 - O alcance das metas estabelecidas resultou em impactos social positiva?

Sim, positivo entre alunos, família, público, empresas fornecedoras e apoiadoras, comunidade local (bairro de Itamambuca), no que diz respeito a questão social, ressaltando o trabalho ambiental realizado em parceria com a P.G.A. - Programa de Gestão Ambiental, clínica de Surf com Instituição (A.P.A.E.).

14 - Eventuais problemas detectados na prestação ou na execução da parceria são sanáveis ou são insuficientes para levar a um parecer negativo da comissão?

Situações ocorridas de fácil solução, sanáveis.



15 - Eventuais problemas relativos a aspectos financeiro permitem glosa ou ressarcimento posterior?

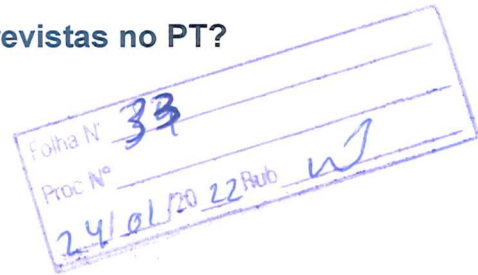
Não

16 - Houve despesas inadequadas ou não previstas no PT?

Não

17 - Constatou-se dano ao erário?

Não



18 - A entidade atendeu recomendações anteriores relativas a adequações e melhorias na execução do objeto?

Sim, conforme solicitado.

19 - Qual foi o resultado das pesquisas de opinião feitas com participantes do projeto?

Resultado satisfatório, entre alunos, família, empresas envolvidas e público em geral.

Conclusão:

Diante das ações de fiscalização e monitoramento da execução da parceria supra elencadas, e de resultado das análises acima expostas, conclui-se que a entidade, no período em questão CUMPRIU o objeto pactuado.

Segue para a Comissão de Monitoramento e Avaliação. Após, ao Gestor da parceria para emissão de parecer conclusivo acerca da prestação de contas.

Atenciosamente,

Autor: Fábio Carlos Fragoso de Lima- Presidente

Cargo: Instrutor de Esportes-

RE: 908.762

Alessandra Jucemara Alves, - Membro

Matricula nº 915.810.

Janaina Aparecida Reis Santana - Membro

Matricula nº 917.996

Alessandra J. Alves.

Janaina Reis

Tiago Cesar Balio

Secretario Municipal de Esportes e Lazer



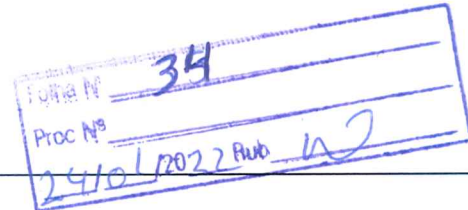
HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria: Secretaria de Esportes e Lazer

Entidade: Associação Ubatuba de Surf.

Projeto: CLÍNICAS DE SUF - objeto 3

Período: Exercício 2021



Esta Comissão se reuniu na presente data e analisou o Relatório Técnico de Fiscalização de Execução de parceria emitido na data de 21/12/21, tendo como autor o sr. FÁBIO CARLOS FRAGOSO DE LIMA, e chegou aos seguintes fatos relativos à execução do objeto no período

- a) A prestação de contas foi considerada apta pela Fazenda Municipal;
- b) O objeto da parceria foi adequadamente executado no período; e
- c) Não existem inadequações, irregularidades ou pendências a serem sanadas pela entidade próximo período de execução, inclusive no tocante às questões financeiras

Com relação especificamente ao relatório em questão, foi constatado que o mesmo atendeu o artigo 59 da Lei Federal 11.019/14 e § 1º do artigo 19 da Instrução Normativa IN-00321-CGM, contendo os elementos necessários para a adequada avaliação do que fora realizado pela entidade a título de execução da parceria pactuada com a Prefeitura Municipal Ubatuba informando acerca das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho, além de trazer informações também sobre visitas in loco à sede da entidade e ou locais onde ela desenvolve as atividades, bem como sobre o alcance das metas estipuladas e o impacto social causado pelo projeto, e eventuais problemas e incorreções na prestação de contas.

Conclusão:

Diante do acima constatado, **HOMOLOGAMOS** o Relatório Técnico de Fiscalização de Execução de Parceria emitido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Gestora e atestamos a ADEQUADA execução do pactuado no período, nos termos do relatório.

Segue para o Gestor da parceria para emissão de parecer conclusivo acerca da prestação de contas



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA.

Fábio Carlos Fragoso Lima
Fábio Carlos Fragoso Lima – Presidente

Matricula nº 908.762.

Alessandra J. Alves.

Alessandra Jucemara Alves, - Membro

Matricula nº 915.810.

Janaina Reis

Janaina Aparecida Reis Santana - Membro

Matricula nº 917.996

Folha N°	35
Proc N°	24/01/2022 Auto

Ubatuba, 18 Janeiro 2022



PARECER CONCLUSIVO ACERCA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIA

Secretaria: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Tiago Cesar Balio

Entidade: Associação Ubatuba de Surf.

Projeto: CLÍNICA DE SURF

Período: Exercício 2021

Processo: nº 8723/21 e SF nº 15.642/21/6 (Prestação de Contas)

Repasses: 23/11/2021 valor R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), por fonte 01 de recurso, e valor total aplicado no objeto no período

Folha N°	36
Proc N°	
24/01/2022 Rub	<i>[assinatura]</i>

Em cumprimento a Lei Federal 13.015/14, as instruções 01/2020 de Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as normas municipais acerca de parcerias e Terceiro Setor, fica atestado que a ASSOCIAÇÃO UBATUBA DE SURF, sediada à RUA CONCEIÇÃO, 120, loja 16, centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11.680.000, q tem como Presidente MARCO ANTONIO CHRISTIANO DE CARVALHO, portador do CPF/MF N° 077.536.578-52, que tem como objeto social constantes no tanto da entidade, teve a prestação de contas referente á execução do Termo de Parceria nº XXXXXXX/XX analisada conforme segue :

Análise da Prestação de contas apresentada na data 10/12/2021 foi corretamente instruída? .

Sim

A prestação Municipal considerou a documentação apresentada como apta?.

Sim .

As despesas realizadas obedeceram ao estipulado no Cronograma de Desembolso?.

Sim .

Existem despesas não comprovadas na prestação?

Não

Existe algum outro problema na prestação?

Não

Análise do relatório da entidade:

O relatório da entidade está conforme a legislação, inclusive a municipal exige?

- SIM.

A execução do objeto foi adequadamente comprovada?

- SIM.

As informações constantes no relatório foram corroboradas pelo gestor da parceria?

- SIM.



Existe algum óbice quanto á entidade e sua situação funcional, fiscal etc.?

- NÃO.

Análise do relatório da Secretaria:

O relatório da Secretaria Gestora atende o exigido em legislação?

- SIM.

As ações de fiscalização e monitoramento foram realizadas adequadamente no período?

- SIM.

Considerou-se que o objeto pactuado foi adequadamente executado no período?

- SIM.

Quais foram os resultados das pesquisas de satisfação?

- Favoráveis e satisfatórios.

Qual a conclusão do relatório?

- Que a entidade cumpriu o objetivo.

O relatório foi homologado pela Comissão?

- SIM.

Folha N°	37
Proc N°	24101/2022 Pub
	WJ

Conclusão:

Considerando os exames supra mencionados; considerando o parecer da Fazenda Municipal e considerando principalmente o relatório técnico de Fiscalização de Execução de Parceria, devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, considera-se a prestação de contas, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 13.019/14, **REGULAR**, e conclui-se pela **APROVAÇÃO**, da prestação de contas do período em epígrafe, na qual se demonstrou que a **EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO FOI REALIZADA ADEQUADAMENTE**, e essa execução **ATINGIU**, no plano de Trabalho.

Autor: FÁBIO CARLOS FRAGOSO DE LIMA.- Presidente

Cargo: Instrutor de esportes

RE: 908.762

Tiago Cesar Balio.
Secretário Municipal de Esportes e lazer.

Ubatuba, 18 Janeiro 2022